



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 5/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, por meio da plataforma virtual **Google Meet**, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2024/2025, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 47, de 5 março de 2024, presentes o desembargador Ricardo Antônio Mohallem, coordenador da Comissão; a desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; e o desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, suplente; ausente a desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, vice-coordenadora da Comissão, por motivo de férias. Fez-se presente, ainda, em cumprimento ao art. 96, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 198, de 9 de outubro de 2023) e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno, Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, o coordenador da Comissão de Regimento Interno, Des. Ricardo Antônio Mohallem, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Assunto: Análise da sugestão de aprimoramento e da divergência apresentada pelo desembargador ouvidor em face da proposta da Comissão de Regimento Interno no Parecer CRI n. 4/2024, referente à instituição da Ouvidoria da Mulher.** Após a análise das propostas de aprimoramento e das divergências oferecidas por meio do documento “PROPOSIÇÃO/TRT3/OUV/05/2024”, o colegiado deliberou no sentido de manter suas propostas de alteração regimental nos exatos termos do Parecer CRI n. 4/2024, uma vez que as adaptações sugeridas pelo desembargador ouvidor no art. 68 do Regimento Interno, relacionadas à estrutura e composição da Ouvidoria da Mulher, tratam de matérias que devem ser disciplinadas no Regulamento da Ouvidoria e na Resolução GP n. 256/2022, sendo ainda conveniente a realização de estudo prévio pelas unidades competentes do Tribunal acerca da viabilidade do aumento e da segmentação da estrutura e do quadro de pessoal da Ouvidoria. Quanto à proposta de aprimoramento de previsão regimental específica acerca da posse no cargo de ouvidora da mulher, o colegiado entendeu que as alterações propostas em seu parecer já definem de forma satisfatória a quem incumbirá tal atribuição, reforçando o entendimento de que a Ouvidoria da Mulher se trata meramente de um canal específico integrado à estrutura e organização da Ouvidoria do Tribunal. Quanto à divergência relacionada à vedação da possibilidade de reeleição do ouvidor e do vice-ouvidor para o mesmo cargo, o colegiado decidiu manter sua proposta neste aspecto, por observar os parâmetros do art. 2º da Resolução CNJ n. 432/2021 e estar pautada no princípio republicano da rotatividade de cargos da alta Administração, além de o período de mandato de dois anos estar em conformidade com a própria tradição do Tribunal para o período de exercício de cargos desta natureza. A Comissão também deliberou pela realização de parecer acerca das propostas de aprimoramento e divergências apresentadas pelo desembargador ouvidor, para fins de encaminhamento à Presidência e posterior disponibilização aos demais membros do Tribunal Pleno. **3) Assunto: Proposta de alteração regimental**

constante da Proposição DG n. 12/2024. Inicialmente, restou esclarecido que a proposta foi elaborada pela Diretoria-Geral e acolhida pela Presidência do Tribunal, sugerindo: I) a alteração do inciso XX do art. 22 do Regimento Interno (RI), para incluir o cargo de assessor de gabinete de primeiro grau como uma das exceções do dispositivo que atribui competência ao Órgão Especial para analisar previamente, para fins de aprovação, os atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento; II) a alteração do § 2º do art. 23 do Regimento Interno, para incluir os cargos de assessor de Relações Institucionais, assessor-chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância e chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural entre aqueles cuja designação não se restringe a servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior; e III) a alteração de dispositivos regimentais para atualização das nomenclaturas de cargos. A Comissão, após análise da matéria, deliberou no sentido de: I) acolher a proposta de alteração do inciso XX do art. 22 do RI, pois o cargo comissionado de assessor de gabinete de primeiro grau tem como chefia imediata o juiz titular da vara do trabalho, prevalecendo o caráter discricionário da escolha do servidor que irá ocupá-lo e autonomia e dinamismo na gestão do gabinete do magistrado, não sendo necessária a análise prévia pelo Órgão Especial para fins de aprovação; II) acolher a proposta de alteração do § 2º do art. 23 do RI, pois os cargos comissionados de assessor de Relações Institucionais, assessor-chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância e chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural são de recrutamento amplo, nos termos do art. 3º da Resolução GP n. 267/2022; do art. 2º-A, § 2º, da Resolução GP n. 233/2022 e do art. 8º da Resolução GP n. 294/2023, respectivamente; e III) acolher a proposta de atualização de nomenclaturas no art. 22, XX; no art. 23, XXVIII e §§ 1º e 2º; e no art. 62, para alterar a denominação do cargo de secretário de vara do trabalho para diretor de secretaria de vara do trabalho e do cargo de secretário de Segurança para secretário de Inteligência e Polícia Institucional, com amparo na Resolução CSJT n. 296/2021, na Resolução GP n. 232/2022 e na Resolução GP n. 302/2023. A Comissão ainda deliberou pela elaboração e, posteriormente, pelo encaminhamento do Parecer CRI n. 6/2024, junto com a respectiva minuta do ato regimental, à Presidência deste Regional, para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno. **4) Assunto: Proposta de alteração regimental para conferir direito de assento e voz à AMATRA3 nas sessões plenárias.** Após análise do estudo preliminar sobre previsões em regimentos internos de outros tribunais regionais do trabalho (TRTs) sobre o direito de voz e/ou assento de representantes de associações de magistrados em sessões plenárias, ficou constatada previsão expressa de direito de assento e voz nos regimentos internos apenas dos TRTs da 15ª, 18ª e 23ª Regiões e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e que a maior parte dos regimentos internos garante apenas o direito de voz, incluindo o Regimento Interno do TRT da 3ª Região. O Des. Ricardo sugeriu que a matéria seja analisada com maior parcimônia, visto que a proposta encontra amparo apenas em um tribunal de grande porte e de outros dois tribunais de menor porte, cujas realidades são distintas do TRT da 3ª Região, e o CSJT é órgão administrativo. A Des. Maria Raquel concordou com as ponderações do Des. Ricardo, sustentando que o direito de voz já é garantido no RI do TRT3 e que a concessão do direito de assento na forma proposta poderia ensejar requerimentos da mesma natureza vindos de outras associações representativas ou sindicatos de classe. O Des. José Nilton reiterou as ponderações dos demais membros do colegiado, afirmando que o direito de assento à associação poderia gerar complexidade com efeitos futuros, inclusive com a possibilidade de eventual criação de outras associações representativas da classe de magistrados, como, a título de exemplo, associação de magistrados aposentados. Asseverou ainda que, nos regimentos internos em que há

previsão de direito de assento, não verificou destaque quanto à posição em que o representante da associação de magistrados ocupa no plenário, razão pela qual entende que o direito de voz é que, de fato, seria relevante e essencial, até mesmo por se diferenciar do direito à sustentação oral. Após os debates, a Comissão deliberou no sentido de ouvir a opinião da Administração do Tribunal acerca da matéria, embora sem qualquer efeito vinculativo ao colegiado, de modo a subsidiar os trabalhos para o posicionamento definitivo da Comissão neste aspecto. **5) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor desembargador coordenador da Comissão de Regimento Interno.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador do Trabalho (Coordenador)